

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG **Editado por** **Atualizado em**
54/2026 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO 24/07/2026 14:57 (v 0.10)
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	260/2026	08038.009415/2026-71

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

União, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Substituto, Dr. FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS, SIAPE n.º 1511365, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF n.º 808, de 15 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, n.º 111, de 17 de junho de 2026, p. 69, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria n.º 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição n.º 142, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08038.009415/2026-71 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 260/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, compreendendo a disponibilização de vigilantes devidamente habilitados, uniformizados, armados e equipados, em conformidade com a legislação específica aplicável, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	CATERV	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	Vigilância Patrimonial Armada em jornada de 44 horas semanais	24015	02 postos (02 colaboradores)	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. A legislação aplicável à prestação dos serviços de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e demais normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, **vedada a sua prorrogação**, ou até o início da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A presente contratação possui natureza excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial que lhe deu causa, podendo ser extinta antecipadamente quando cessada a situação emergencial ou quando iniciada a execução do contrato decorrente da contratação definitiva, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Na hipótese de extinção antecipada prevista no subitem anterior, a Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção do contrato, observadas as condições pactuadas, **não lhe assistindo direito à manutenção da contratação até o prazo máximo previsto neste instrumento**, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, compreendendo a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, observados o modelo de execução, o modelo de gestão, as especificações técnicas, as jornadas de trabalho, os prazos e as condições de implantação, fiscalização, medição e recebimento dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual ficam condicionados à comprovação, pela Contratada, do atendimento integral aos requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026, na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade de vigilância patrimonial armada no Estado de Minas Gerais, conforme disciplinado no Termo de Referência.

3.3. A Contratada deverá promover a implantação de todos os postos de vigilância previstos neste Contrato, no prazo estabelecido no Termo de Referência, disponibilizando vigilantes devidamente habilitados, armados, uniformizados e equipados, de forma a assegurar o regular início da prestação dos serviços em todas as unidades abrangidas pela contratação.

3.4. A Contratada será integralmente responsável pela mobilização dos recursos humanos, armamentos, munições, equipamentos, meios de comunicação, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências da legislação específica de segurança privada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, incumbindo exclusivamente à Contratada adotar todas as providências necessárias à manutenção da prestação dos serviços, inclusive nas hipóteses de faltas, férias, licenças, afastamentos ou substituições de empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), correspondente ao período máximo de vigência contratual de até 6 (seis) meses.

5.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outras, os custos com mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, tributos, seguros, uniformes, armamentos, munições, equipamentos, equipamentos de proteção individual, sistemas de comunicação, supervisão operacional, administração, transporte, substituições de pessoal, bem como todos os demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.3. O valor total da contratação é estimado, considerando a vigência máxima prevista neste Contrato. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a correta composição de sua proposta comercial, não cabendo pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de custos ou despesas que poderiam ter sido previstos por ocasião da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, observados os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A liquidação da despesa e o pagamento ficarão condicionados à comprovação da regular execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação e da apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência, especialmente aquela relativa às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias decorrentes da execução contratual.

6.3. A Contratante poderá realizar glosas nos valores faturados quando constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, o descumprimento das obrigações contratuais, a ausência de postos de vigilância, a substituição inadequada de empregados ou

qualquer outra ocorrência que implique prestação dos serviços em desconformidade com este Contrato ou com o Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Os critérios, prazos, documentos exigidos para liquidação da despesa, forma de pagamento e demais condições aplicáveis encontram-se disciplinados no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Considerando que a presente contratação possui natureza emergencial, vigência máxima de até 6 (seis) meses e é improrrogável, não haverá aplicação de reajuste ou repactuação durante sua execução, tendo em vista que não será implementado o período mínimo de 12 (doze) meses exigido pela legislação para a concessão desses institutos.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada.

8.1.4.2. Comunicar imediatamente à Contratada toda ocorrência que comprometa ou possa comprometer a regular execução dos serviços de vigilância, adotando as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6.1. Efetuar as glosas eventualmente cabíveis quando constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, a ausência de postos de vigilância, a prestação dos serviços em desconformidade com o Contrato ou outras ocorrências previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela Contratada, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.10.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.12.1. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à implantação dos postos de vigilância, incluindo os procedimentos internos relacionados ao controle de acesso, rotinas operacionais e normas de segurança patrimonial aplicáveis a cada unidade.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.15.1. Disponibilizar as dependências destinadas aos postos de serviço e assegurar as condições necessárias para o regular desempenho das atividades de vigilância patrimonial, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os vigilantes necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devidamente habilitados, treinados, uniformizados, armados e equipados, fornecendo todos os armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, observadas as exigências da legislação específica da segurança privada.

9.1.3. Implantar todos os postos de vigilância previstos neste Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência, disponibilizando vigilantes devidamente habilitados, armados, uniformizados e equipados, observadas as jornadas e escalas previstas para cada unidade.

9.1.4. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou outro prazo fixado no Termo de Referência, contado da comunicação da fiscalização, qualquer vigilante cuja atuação seja considerada insatisfatória, inadequada ou incompatível com a execução dos serviços.

9.1.5. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a Contratada perante a Contratante, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar imediatamente as providências necessárias à solução das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

9.1.6. Manter supervisão operacional permanente sobre os postos de vigilância, realizando visitas periódicas às unidades e adotando imediatamente as providências necessárias à regular execução contratual.

9.1.7. Elaborar e manter atualizadas as escalas de serviço dos vigilantes, observando rigorosamente as jornadas previstas neste Contrato, a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

9.1.8. Fornecer e manter em perfeitas condições de funcionamento os armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas expedidas pela Polícia Federal.

9.1.9. Registrar diariamente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, mantendo os registros à disposição da fiscalização contratual.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Providenciar a substituição imediata dos vigilantes ausentes por motivo de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou qualquer outro impedimento, de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

9.1.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1. 13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.27. Manter os empregados nos horários determinados pelo Contratante.
- 9.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.35. Manter, durante toda a execução contratual, válidas as autorizações, certificados, alvarás e demais requisitos exigidos pela Lei nº 14.967/2024, pelo Decreto nº 13.012/2026, pela Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade de vigilância patrimonial armada no Estado de Minas Gerais, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.
- 9.1.36. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência policial, tentativa de invasão, furto, roubo, dano ao patrimônio, situação de risco ou qualquer evento que possa comprometer a segurança das instalações ou das pessoas.
- 9.1.37. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo todos os postos regularmente ocupados, inclusive durante férias, afastamentos, licenças, substituições e demais ocorrências relacionadas aos empregados alocados.
- 9.1.38. Manter seus empregados devidamente identificados mediante uniforme padronizado, crachá funcional e demais equipamentos exigidos pela legislação de segurança privada.

9.1.39. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos empregados vinculados à execução contratual, bem como os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O Contratado deverá orientar e capacitar os vigilantes e demais empregados vinculados à execução contratual quanto ao dever de confidencialidade e ao tratamento adequado dos dados pessoais e das informações de acesso restrito obtidas em razão da execução dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as normas internas da Defensoria Pública da União.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1. O Contratado responderá integralmente por eventual tratamento, divulgação, utilização ou compartilhamento indevido de dados pessoais ou informações sigilosas praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas vinculadas à execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

12.1. As sanções administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, inclusive quanto à tipificação das infrações, gradação das penalidades, critérios de aplicação de multas e procedimentos administrativos.

12.2. A aplicação das sanções observará, ainda, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Sem prejuízo das infrações e penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, constitui infração contratual grave a interrupção injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, bem como a manutenção de posto descoberto sem imediata substituição do vigilante, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.4. Também caracteriza infração contratual grave o descumprimento das exigências legais para o exercício da atividade de segurança privada, especialmente a perda, suspensão, vencimento ou não renovação das autorizações, certificados, alvarás ou demais requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026, na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e demais normas aplicáveis, quando tal situação comprometer a execução do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á com o decurso do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, ou antes desse prazo, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste instrumento ou na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Em razão de sua natureza emergencial, o contrato poderá ser extinto antecipadamente quando:

13.2.1. cessarem as circunstâncias que justificaram a contratação emergencial;

13.2.2. for concluído o procedimento destinado à contratação definitiva dos serviços;

13.2.3. ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Na hipótese prevista no subitem 13.2.2, será assegurado à Contratada o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da extinção do contrato, não lhe assistindo direito à indenização, compensação ou expectativa de manutenção da contratação até o término do prazo máximo de vigência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, por acordo entre as partes, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A alteração da razão social, da denominação, da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

13.6. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. relação dos pagamentos efetuados e dos eventualmente devidos;

13.7.3. apuração das multas e demais consequências contratuais cabíveis.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as peculiaridades da presente contratação emergencial.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e submetidas à apreciação jurídica quando exigida pelas normas internas da Contratante, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nos termos do art. 132 da referida Lei.

16.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. As alterações promovidas durante a execução contratual não poderão descaracterizar a natureza emergencial da contratação nem implicar prorrogação da vigência além do limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente** pelos contraentes.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 14:57:37.